

## REGULAMENTO DA CAMPANHA “INDICA AÍ” DO BANCO MERCANTIL

### 1. DA REALIZAÇÃO

**1.1.** A Campanha “**Indica Aí**” do Banco Mercantil do Brasil S.A. (doravante denominada “Banco Mercantil”) será realizada em todo o território nacional e é destinada exclusivamente a pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil.

**1.2.** O objetivo da campanha é recompensar clientes e não clientes do Banco Mercantil que indicarem beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) para contratação de **crédito consignado e/ou crédito pessoal**, e **Servidores Públicos** para a contratação de **cartão de crédito consignado servidor público**, desde que atendam às regras e políticas internas do Banco Mercantil.

**1.3.** A participação na campanha é voluntária e não gera qualquer vínculo empregatício ou contratual entre o participante e o Banco Mercantil.

### 2. DOS INDICADOS E DA ELEGIBILIDADE

**2.1.** Podem ser indicados **beneficiários do INSS** que atendam aos critérios estabelecidos pelo Banco Mercantil para contratação de crédito consignado e/ou crédito pessoal, e **Servidores Públicos** que atendam aos critérios para contratação de cartão de crédito consignado servidor público.

**2.2.** A contratação do crédito deve ser realizada exclusivamente por meio do canal de **WhatsApp**, utilizando o código de indicação gerado no momento do cadastro na campanha.

### 3. DA FORMA DE INDICAÇÃO

**3.1.** Para efetuar uma indicação válida, o participante deverá:

- a.** Preencher o formulário de cadastro no programa “Indica Aí” por meio do **WhatsApp** ou do site oficial da campanha, disponível em <https://bancomercantil.com.br/programa-de-indicacao>;
- b.** Salvar o **QR Code** ou link de indicação gerado; e
- c.** Compartilhar o link de indicação via WhatsApp ou outras redes sociais com beneficiários do INSS e/ou Servidores Públicos que preencham os requisitos para contratação do crédito.

### 4. DAS RECOMPENSAS DO INDICANTE

**4.1.** O participante (doravante denominado “**Indicante**”) que realizar uma indicação que resulte na contratação de crédito consignado e/ou crédito pessoal pelo Banco Mercantil fará jus a uma recompensa de **R\$100,00 (cem reais)** por cada CPF de beneficiário indicado com crédito aprovado.

**4.2.** No caso específico de indicação para cartão de crédito consignado servidor público, a recompensa de **R\$100,00 (cem reais)** será devida somente após o Servidor Público indicado realizar o saque de 70% do valor do crédito disponibilizado.

**4.3.** A recompensa será concedida apenas **uma vez para cada CPF indicado**, independentemente da quantidade de operações realizadas pelo Indicado.

**4.3.** Não há limite de indicações, e o Indicante poderá acumular recompensas de **R\$100,00** para cada **CPF distinto** que conclua uma operação de crédito aprovada e/ou realizar o saque de 70% do valor do crédito disponibilizado no cartão de crédito consignado para servidor público.

## **5. DAS RECOMPENSAS DO INDICADO**

**5.1.** O beneficiário indicado (doravante denominado “**Indicado**”) fará jus ao recebimento de uma recompensa de **R\$50,00 (cinquenta reais)** apenas uma vez, vinculada à sua **primeira contratação**. Esta deve ser referente ao **crédito consignado e/ou crédito pessoal** para beneficiários do INSS ou ao **saque de no mínimo 70% do limite disponibilizado no cartão de crédito consignado para servidores públicos**, realizado em razão da indicação.

**5.2.** Em caso de múltiplas indicações ou contratações subsequentes, o Indicado não será elegível para recompensas adicionais.

## **6. DO PROCESSAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DAS RECOMPENSAS**

**6.1.** O Banco Mercantil processará o pagamento das recompensas no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** após a conclusão da contratação do crédito pelo Indicado. No caso do cartão de crédito consignado servidor público, o prazo para pagamento da recompensa ao Indicante será contado a partir da data em que o Servidor Público indicado realizar o saque de 70% do valor do crédito.

**6.2.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada no cadastro do participante, condicionado ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

**6.3.** Uma notificação de confirmação será enviada ao participante via e-mail ou SMS após o processamento do pagamento.

## **7. DAS RESTRIÇÕES À PORTABILIDADE E PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Participantes que estejam em processo de portabilidade ou de contratação de crédito com o Banco Mercantil no momento da indicação não serão elegíveis para a premiação.

**7.2.** Indicações de beneficiários em processo de portabilidade ou contratação de crédito não poderão ser reapresentadas para a campanha enquanto o processo estiver ativo. Após a conclusão, o Indicado deverá aguardar **90 (noventa) dias** para ser indicado novamente.

## **8. DO CONSENTIMENTO E TRATAMENTO DE DADOS**

**8.1.** Ao participar da campanha, o participante concorda com os termos deste Regulamento e autoriza o Banco Mercantil a utilizar seus dados pessoais para comunicações e demais disposições estabelecidas no item de Tratamento de Dados.

**8.2.** O Banco Mercantil compromete-se a proteger os dados dos participantes, mantendo a confidencialidade e os utilizando exclusivamente para os fins desta campanha, salvo disposição legal em contrário.

**8.3.** O participante autoriza o recebimento de comunicações de marketing e campanhas do Banco Mercantil, podendo, a qualquer momento, alterar suas preferências através da Central de Privacidade ou dos Canais de Atendimento.

## **9. CANAIS DE ATENDIMENTO**

**9.1.** Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, o participante poderá contatar os canais de atendimento do Banco Mercantil:

- **SAC (WhatsApp ou ligações): 0800 7070 398**
- **Ouvidoria: 0800 707 0384**

## **10. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO**

**10.1.** O Banco Mercantil reserva-se o direito de atualizar as políticas e condições desta Campanha a qualquer momento, sem aviso prévio.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Esta campanha é independente de qualquer modalidade de sorteio, concurso ou operação assemelhada e não está sujeita à autorização prevista no **artigo 1º da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971**.

**11.2.** Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. Para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo o Banco Mercantil optar pelo foro de domicílio do participante.